



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 001/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2017, EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 23/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA EPP.

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.688.208/0001-48, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Cristiano Trombetta, portador do RG n.º 3527.707 e CPF n.º 027.450.299-24, residente e domiciliado à rua Guilherme Munaretto, 34 – bairro Gruta, na cidade de Concórdia/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2017, EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **PMC 179/2016**, modalidade de Tomada de Preços n.º **PMC 23/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos quarenta reais)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Sexto - Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo de execução dos serviços será de **30 dias** após a assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

2

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será até 30/06/2017, conforme prazo de entrega do resultado final na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00, código reduzido 36;
05.01.2.007.3.3.90.39.05.00.00.00, código reduzido 48;
05.01.2.007.3.3.90.39.05.00.00.00, código reduzido 49.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES - Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada, ficará obrigada a:

- Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º **PMC 23/2016** e seus anexos;
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- Mantener, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- A **CONTRATADA**, obriga-se a indenizar a **CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

12.1- Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

12.1.1- Advertência, por escrito;

12.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

12.1.3- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

12.1.3.1- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Licitações"

3

12.1.3.2- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;

12.1.3.3- 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.4- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

12.1.5- Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas, 05 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA – LTDA EPP ASSCON-PP
CONTRATADA
Cristiano Trombetta
Sócio

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08